

# **Regulamento de organização de percursos pedestres**

## **Município de São Pedro do Sul**

Os percursos pedestres são a forma perfeita de apreciar a natureza e desfrutar do meio que nos rodeia, através de atalhos e caminhos tradicionais, locais de grande interesse cultural e natural, constituindo verdadeiros produtos de turismo ativo.

Pretende-se que todas as atividades sejam pensadas e programadas antecipadamente – calendarização anual, para se conseguir uma boa divulgação, promoção e envolvimento das comunidades locais (através das suas entidades locais), assegurando uma elevada participação e sucesso destas atividades.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento visa estabelecer regras para a organização e promoção dos percursos pedestres, quer pelo Município de S. Pedro do Sul, quer por outras entidades locais do concelho que pretendam organizar e promover percursos.

### **Artigo 2.º**

#### **Entidades promotoras**

Consideram-se entidades promotoras dos percursos pedestres no concelho, o Município de S. Pedro do Sul e a Termalitur - Termas de S. Pedro do Sul E.M., S.A.

### **Artigo 3.º**

#### **Entidades parceiras**

Poderão ser parceiras das entidades promotoras, todas as entidades locais devidamente constituídas que pretendam organizar e promover percursos pedestres, desde que cumpram o disposto no artigo 4.º e 6.º do presente regulamento, devendo para isso apresentar candidatura devidamente preenchida nos serviços de turismo do Município de S. Pedro do Sul.

## **Artigo 4.º**

### **Linhas gerais**

- 1.Os percursos a realizar devem incluir os percursos de pequena rota – PR, marcados no município, a saber, Rota de Manhouce, Rota da Cárcoda, Rota do Castro do Banho, Rota de S. João de Jerusalém, Rota da Laranja e Rota do Vouga, percursos com experiências locais e outros percursos com interesse turístico.
- 2.A candidatura à organização de percursos pedestres deverá ser apresentada entre os dias 15 de janeiro e 28 de fevereiro, do ano em causa, de maneira a que no mês de março possa ser divulgado o cartaz geral com todos os percursos a realizar durante esse ano.
- 3.Os percursos deverão ser realizados dentro da área geográfica do concelho, maioritariamente.
- 4.Todos os percursos podem incluir lanche, almoço ou jantar, se possível, com degustação de produtos regionais, de maneira a promover o saudável convívio entre os participantes.
- 5.O cartaz de divulgação deverá seguir o modelo definido pelas entidades promotoras.
- 6.Será dada preferência a percursos que incluam experiências locais, com envolvimento da comunidade que permitam a aquisição de outros conhecimentos por parte dos participantes (ex. ciclo do linho, ciclo do pão, apanha da azeitona, mel, explorações agrícolas ou pecuárias e interpretação da natureza).

## **Artigo 5.º**

### **Obrigações das entidades promotoras**

As entidades promotoras serão responsáveis por:

1. Garantir o alvará de animação turística e garantir o seguro de acidentes pessoal, bem como reforço alimentar a ser entregue no início de cada percurso;
2. Elaborar e imprimir (30 cartazes), para divulgação dos percursos;
3. Divulgar junto da comunicação social, através do envio de nota de imprensa;
4. Receber e processar as inscrições dos participantes;
5. Disponibilizar acompanhamento técnico para todos os percursos, adequado ao número de participantes;
6. Transporte para os participantes, inscritos de acordo com o regulamento;
7. Efetuar a gestão financeira das quantias a receber em cada percurso, no que se refere ao seguro de acidentes pessoais;
8. Efetuar a gestão da calendarização dos percursos de maneira a que não haja datas repetidas, assim com a seleção dos percursos a realizar até um máximo de 20 percursos.

## **Artigo 6.º**

### **Obrigações das entidades parceiras**

As entidades parceiras serão responsáveis por:

1. Disponibilizar acompanhamento técnico nos percursos da sua responsabilidade;
2. Definição e manutenção do trilho a organizar;
3. Assegurar o cumprimento do artigo 4.º do presente regulamento;
4. Contactar outras entidades particulares como empresas ou outras instituições, de maneira a melhorar as ofertas dos percursos, se assim o entenderem;
5. Efetuar a gestão financeira das quantias a receber em cada percurso, no que se refere às refeições (lanche, almoço ou jantar), transporte e seguro de acidentes pessoais.

## **Artigo 7.º**

### **Outros assuntos**

Outros assuntos que não estejam incluídos neste regulamento serão alvo de apreciação no momento, por parte das entidades promotoras.